LEI Nº 2.526 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, UMA ÁREA DE TERRAS, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO LOTEAMENTO CHARQUEADA, NA SEDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre/ES, autorizado a proceder a aquisição por Escritura de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada no livro nº 77. fls. 005/005 Vº, Cartório do 3º Ofício, de João Magalhães Gazzoni, uma área de terras do Loteamento Charqueada. situada na Sede do Município, constantes dos lotes de nº 14, 15 e 16, com respectivamente 229,50 nº 171,875 m^2 e 221.875 m^2, perfazendo um total de 623,25 m^2 (seiscentos e vinte e três metros quadrados e vinte e cinco centímetros);

Art. 2º - O preço ajustado em conformidade com o Laudo de Avaliação, expedido pela Comissão, constituída através da Portaria n°. 1.726, de 21.11.2001, é da importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

Art. 3º - A área a ser adquirida na forma da presente Lei se destina a construção de uma unidade de Creche, através do MPAS/SEAS/2000 - Processo n°. 44.005.003.874/2000-91;

Art. 4º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei. correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município da rubrica: 4.2.1.0 - aquisição de Imóveis;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 14 de dezembro de 2001.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.